



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

CONTRATO Nº 131/2022- 5º T.A.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E AS EMPRESAS MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA; MART PET COMUNICAÇÃO LTDA; MATCH COMUNICAÇÃO LTDA; RAI0 PROPAGANDA E MARKETING LTDA; NA FORMA ABAIXO ADUZIDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021-CEL/AESP, REALIZADO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

1 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO** e pelo Diretor de Comunicação e Marketing Sr. **DIOGO CAMPELO DE MONTE BELTRÃO**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e

2 - MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.085.014/0001-30, sediada na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 802, Edifício. One Way Núcleo Emp., Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.051-305, neste ato representada por **MARCELA NEVES DE ANDRADE** e **ALESSANDRO ESMERALDO MACEDO**; **MART PET COMUNICACAO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.141.495/0001-31, sediada na Rua Francisco Alves, Nº 590, Sala 1201, Edifício Negocial Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-485, neste ato representado por **CARLOS DIEGO CURVELO CAMPOS** e **JUSSARA PETTINI FREIRE**; **MATCH COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.857/0001-60, sediada na Rua João Cauás, nº 51, Empresarial Casa Forte, Salas 103 e 104, Bairro do Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representado por **CARLOS RENATO BARRETO DE LIMA ROCHA**; e **RAIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.766.333/0001-05, sediada na Rua Japecanga, Nº 57, Prado, Recife/PE, CEP: 50720-130, neste ato representado por **FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo advento das normas de Direito a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 131/2022**, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **15 de junho de 2026 a 14 de junho de 2027**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos, atendendo a solicitação contida na Comunicação Interna nº 291/2026 (86458017), de 14 de maio de 2026, expedida pela Diretoria de Comunicação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, através do Despacho nº 460/2026 (87979335), exarado em 08 de junho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo admite a rescisão antecipada quando houver homologação da nova licitação com o mesmo objeto ora contratado a ser publicado pela Empresa de Turismo de Pernambuco - Governador Eduardo Campos - EMPETUR, ou adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

AS CONTRATADAS obrigam-se a implantar, manter e comprovar a efetiva implementação de Programa de Integridade (*Compliance*), em conformidade com a Lei Estadual nº 16.722/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis, no prazo, máximo, de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação da implantação do Programa de Integridade deverá ser apresentada, à CONTRATANTE, mediante documentação idônea e suficiente, observados os requisitos legais e regulamentares vigentes, inclusive, aqueles estabelecidos pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco - SCGE, por meio do sistema Integridade.PE ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CONTRATADAS deverão manter o Programa de Integridade em funcionamento durante toda a vigência contratual, inclusive, em eventuais prorrogações, renovações ou alterações do contrato, sempre que permanecer enquadrada nas hipóteses legais de obrigatoriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da obrigação prevista, nesta Cláusula, seja pela não implantação do Programa de Integridade no prazo estabelecido, seja pela ausência de comprovação de sua implementação, constituirá infração contratual grave e ensejará a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para o corrente exercício, e obedecerão a seguinte classificação:

Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho Número	Data	Valor
23.695.0004.4312.2898		0500	3.3.90.39	2026NE000163	01/01/2026	R\$ 5.000,00
23.695.0004.4312.2898		0500	3.3.90.39	2026NE000164	01/01/2026	R\$ 5.000,00
23.695.0004.4312.2898		0500	3.3.90.39	2026NE000165	01/01/2026	R\$ 5.000,00
23.695.0004.4312.2898		0500	3.3.90.39	2026NE000166	01/01/2026	R\$ 463.313,23
23.695.0004.4312.2898		0500	3.3.90.39	2026NE000189	01/01/2026	R\$ 7.000.000,00

23.695.0004.4312.2898	0500	3.3.90.39	2026NE000727	01/02/2026	R\$ 209.000,00
23.695.0004.4312.2898	0500	3.3.90.39	2026NE000728	01/02/2026	R\$ 216.000,00
23.695.0004.4312.2898	0500	3.3.90.39	2026NE001635	01/04/2026	R\$ 310.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas correrão à conta dos recursos do tesouro para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Conforme as disposições legais vigentes, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e na website da EMPETUR, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 131/2022**, ora aditado, e que não tenham sido expressamente modificadas neste instrumento, permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, data da última assinatura eletrônica.

P/ CONTRATANTE

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor Presidente

DIOGO CAMPELO DE MONTE BELTRÃO

Diretor de Comunicação e Marketing

P/ CONTRATADA:

MARCELA NEVES DE ANDRADE

Marta Lima Consultoria e Comunicação Ltda

ALESSANDRO ESMERALDO MACEDO

Marta Lima Consultoria e Comunicação Ltda

P/ CONTRATADA:

CARLOS DIEGO CURVELO CAMPOS

Mart Pet Comunicação Ltda

JUSSARA PETTINI FREIRE

Mart Pet Comunicação Ltda

P/ CONTRATADA:

CARLOS RENATO BARRETO DE LIMA ROCHA

Match Comunicação Ltda

P/ CONTRATADA:

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Raio Propaganda e Marketing Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nunes Cordeiro de Assunção**, em 09/06/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 09/06/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO BARRETO DE LIMA ROCHA**, em 09/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA**, em 09/06/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Campelo do Monte Beltrão**, em 09/06/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro registrado(a) civilmente como Alessandro Esmeraldo Macedo**, em 09/06/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Neves de Andrade**, em 09/06/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA PETTINI FREIRE**, em 10/06/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DIEGO CURVELO CAMPOS**, em 10/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87979041** e o código CRC **6DA60294**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000